



CONGRESSO NACIONAL

MPV 804
ETIQUETA
00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data 05/10/2017</p>	<p>Proposição Medida Provisória nº. 804/2017</p>
-----------------------------------	---

<p>Autor Deputado Izalci Lucas</p>	<p>Nº do Prontuário</p>
---	--------------------------------

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.(X)Modificativa 4.()Aditiva 5.()Substitutivo global

<p>Página</p>	<p>Artigo 2º</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso III</p>	<p>Alínea a</p>
----------------------	-----------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea “a” do inc. III do art. 2º da MPV 783-B de 2017 a seguinte redação:

“a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 99% (noventa e nove por cento) dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

JUSTIFICATIVA: O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigar-se-ão também a não atrasar parcelas de impostos vincendos.

PARLAMENTAR

<p>DEPUTADO IZALCI LUCAS PSDB/DF</p>
--



CD/17908.02949-48